

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1564/2024**

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2024.

Processo nº 0214067-80.2020.8.19.0001,
ajuizado por

Inicialmente, cumpre informar que acostado aos autos processuais consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS nº 2262/2020 (fls. 44 a 47), emitido em 29 de outubro de 2020, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; à condição clínica do Autor – **fratura da tíbia e osteomielite crônica**; à indicação e à disponibilização, pelo SUS, do tratamento **oxigenoterapia hiperbárica**. Posteriormente o Autor pleiteou o **reinício** do tratamento com a **oxigenoterapia hiperbárica**, sendo elaborado em 04 de fevereiro de 2022, o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS nº 01732/2022 (fls. 275 a 276), no qual este Núcleo reitera o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS nº 2262/2020 e indica o reinício do tratamento.

Após a emissão dos pareceres supramencionados foram acostados aos autos novos documentos médicos (fls. 570 a 572), emitidos em 24 de abril de 2023 e 24 de maio de 2023, pelo médico . Em síntese, trata-se de Autor, 25 anos de idade, vítima de fratura em região de tíbia esquerda em 2019, evoluindo com **osteomielite crônica**, com **fistulização** (exsudação moderada), a lesão está medindo cerca de 1 cm de profundidade e apresenta tecido de granulação. Consta o relato que, o Requerente segue em acompanhamento com o serviço de ortopedia do Hospital Municipal Lourenço Jorge e com indicação do tratamento com oxigenoterapia hiperbárica. É informado pelo médico assistente, que foi realizada terapia tópica anteriormente. Iniciou o tratamento de **oxigenoterapia hiperbárica**, tendo realizado 80 sessões, sendo solicitada a **continuidade do tratamento com oxigenoterapia hiperbárica (60 sessões)**. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) mencionada: **M86.4 - Osteomielite crônica com seio drenante**.

Diante o exposto, informa-se que a **continuidade** do tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica** pleiteado está indicado ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor (fls. 570 a 572).

Cabe ressaltar, no que tange ao tratamento em questão, as demais informações pertinentes já foram prestadas nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS nº 2262/2020 e nº 01732/2022.

É o parecer.**Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO
NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5